



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 113/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE INTERNET E DE TELEFONE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REGIONAL SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Theodoro Zenker, nº 190, Sala Comercial 101, Bairro: centro, Município Porto Alegre/RS, CEP 91.110-001, inscrito no CNPJ sob o nº 23.240.463/0001-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE INTERNET E DE TELEFONE.”**, através da Secretaria de educação e cultura o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 55/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição de materiais e a respectiva instalação da rede de internet e de telefone (interna) no endereço para onde a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá se instalar, Av. Cel. Arthur Emilio Jenisch, nº1140, Solicitado Secretaria de Educação e Cultura pela no processo de requerimento nº 4555/2022 que consiste em:

Produto	Unid.	Quantidade	Unitário	Total
Eletroducto de PVC ¾.	Un.	33	R\$21,50	R\$709,50
Caixa de passagem 2x4 condulet.	Un.	44	R\$ 8,20	R\$360,80
Joelho PVC ¾.	Un.	50	R\$ 8,20	R\$410,00
Tampa com módulo de rede e telefone.	Un.	12	R\$ 4,10	R\$49,20
Tampa cega para caixas 2x4	Un.	32	R\$ 4,10	R\$131,20
Conexões de condulet de ¾`	Un.	80	R\$ 1,50	R\$120,00
Abraçadeiras de PCV de ¾`	Un.	250	R\$ 1,35	R\$337,50
Keystone RJ 45	Un.	12	R\$ 18,05	R\$216,60
Keystone RJ 11	Un.	8	R\$ 13,90	R\$111,20
Cabo de rede CAT 5E Puro cobre.	M.	240	R\$ 3,25	R\$780,00
Fio Telefônico interno.	M.	150	R\$ 1,50	R\$225,00
Fio Telefônico plastichumbo	M.	25	R\$ 2,50	R\$62,50
PTR-Entrada de Telefone	Un.	1	R\$ 22,00	R\$22,00
Rack 5Ux370x19`	Un.	1	R\$ 385,00	R\$385,00
Conector RJ 45	Un.	14	R\$ 1,65	R\$23,10
Acessórios (buchas, parafusos, etc).	Un.	1	R\$ 45,00	R\$45,00
Serviço de montagem da estrutura de rede	Un.	1	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
Serviço de instalação de central telefônica	Un.	1	R\$ 450,00	R\$450,00



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 5.938,60 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Setor de RH/Setor de Pessoal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 190 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 MATERIAL DE CONSUMO. Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 194 3.3.90.00.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Andréa Wolfle Zenker Leias, CPF: 698.106.480-49 Matrícula: 655, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- mais de 2 (duas) advertências.
- não entrega do produto nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto da licitação, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) caso realizado o serviço em desconformidade com o contrato.

*Observação:* As multas serão calculadas sobre o montante estimado para a linha referente ao período de 1 (um) mês, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado/reparado no prazo de 10 (dez) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos/ inconsistências.

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte toda vez que solicitado quando da dificuldade na utilização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de Maio de 2022.

**REGIONAL SOLUÇÕES LTDA**  
Contratada

**GILMAR JOÃO ALBA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_